



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 199, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando a devolução de saldo do convênio nº 774594/2012, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o Estado de Rondônia, com vistas a proporcionar o realinhamento com o Fundo Nacional Antidrogas, para a devida correção na prestação de contas já finalizada.

Além disso, a pretensão em análise tem como fito a aquisição de computadores, tendo em vista os problemas enfrentados pelos servidores da FESPREN, em decorrência da falta de microcomputadores no Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONEPOD, ocasionando assim atrasos desmedidos no andamento de processos e tramitações de projetos relacionados às Unidades terapêuticas, conforme consta no Ofício nº 10657/2021/SESAU-CONEPODFESPREN, exarado em 5 de julho de 2021, anexo ao Projeto de Lei em questão.

Diante ao exposto, destaco que a propositura em tela mostra-se de extrema relevância à prestação de contas da referida Unidade Orçamentária, bem como para a eficiência na execução de seus trabalhos, proporcionando, conseqüentemente, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019401545** e o código CRC **FC6C01C3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.307960/2021-33

SEI nº 0019401545



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.187,69 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN | | | 6.187,69 |
| 17.010.08.244.2039.4014 | COMBATER O USO DE DROGAS | 339093 | 0616 | 4.501,68 |
| | | 449052 | 0640 | 1.686,01 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.187,69 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019402187** e o código CRC **9F3FC7C6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.307960/2021-33

SEI nº 0019402187

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 199, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando a devolução de saldo do convênio nº 774594/2012, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o Estado de Rondônia, com vistas a proporcionar o realinhamento com o Fundo Nacional Antidrogas, para a devida correção na prestação de contas já finalizada.

Além disso, a pretensão em análise tem como fito a aquisição de computadores, tendo em vista os problemas enfrentados pelos servidores da FESPREN, em decorrência da falta de microcomputadores no Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONEPOD, ocasionando assim atrasos desmedidos no andamento de processos e tramitações de projetos relacionados às Unidades terapêuticas, conforme consta no Ofício nº 10657/2021/SESAU-CONEPODFESPREN, exarado em 5 de julho de 2021, anexo ao Projeto de Lei em questão.

Diante ao exposto, destaco que a propositura em tela mostra-se de extrema relevância à prestação de contas da referida Unidade Orçamentária, bem como para a eficiência na execução de seus trabalhos, proporcionando, conseqüentemente, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0019401545** e o código CRC **FC6C01C3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.307960/2021-33

SEI nº 0019401545



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.187,69 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN | | | 6.187,69 |
| 17.010.08.244.2039.4014 | COMBATER O USO DE DROGAS | 339093 | 0616 | 4.501,68 |
| | | 449052 | 0640 | 1.686,01 |
| | | | TOTAL | R\$ 6.187,69 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019402187** e o código CRC **9F3FC7C6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.307960/2021-33

SEI nº 0019402187



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

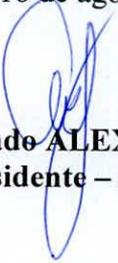
MENSAGEM Nº 221/2021-ALE

RECEBIDO NA DIRETORIA
Em 20 / 08 / 2021
Hora 08 : 15
Por: *Jantelma*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1272/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes-FESPREN".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1272/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes-FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 6.187,69 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes-FESPREN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN | | | 6.187,69 |
| 17.010.08.244.2039.4014 | COMBATER O USO DE DROGAS | 339093 | 0616 | 4.501,68 |
| | | 449052 | 0640 | 1.686,01 |
| TOTAL | | | | RS 6.187,69 |